

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0035203/2025-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0035203/2025-22	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Polomaq Buritis Agronegócios LTDA		CPF/CNPJ: 00.751.977/0001-40
Endereço: Av. Bias Fortes, nº283		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 3866-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Polomaq Buritis Agronegócios LTDA		CPF/CNPJ: 00.751.977/0001-40
Endereço: Av. Bias Fortes, nº283		Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 3866-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Fetal Lugar Denominado Paulista		Área Total (ha): 275,1600
Registro nº.: 858		Município/UF: Buritis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-58A5.BF2E.2973.426E.BA7A.5091.0F0D.6A4B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (37,7428 em caráter corretivo)		39,2416	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP (0,1531 em caráter corretivo)		2,985	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		07	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Barramento		Barramento	4,3367	
Agricultura		Culturas	39,2416	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	59,2337			59,2337
Total:	59,2337		Total:	59,2337
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	13,0014	m³	
Lenha de floresta nativa	- Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	113,6553	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)				
Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] <i>não se aplica</i>				
Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i>				
Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] <i>não se aplica</i>				
Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] <i>não se aplica</i>				
Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] <i>não se aplica</i>				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

Adrielly Aparecida Barbosa de Oliveira - MASP - 13309487695

Data da Vistoria: Remota - 29/12/2025;

Data da Vistoria: Presencial - 03/03/2026.

10. VALIDADE

Data de Emissão: 13/05/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23L	SIRGAS 2000	319.153	8.309.496
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	23L	SIRGAS 2000	320.168	8.309.528
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	23L	SIRGAS 2000	320.168	8.309.528

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes do início da intervenção ambiental.
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por supressão de 105 (cento e cinco) indivíduos da espécie imune de corte Pequi (Caryocar brasiliense), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Apresentar relatório técnico/fotográfico.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
4	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

5	Apresentação de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão.
6	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, Supervisor Regional, em 18/05/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139695808** e o código CRC **22255FEF**.

ERRATA

Unaí, 26 de maio de 2026.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erro material no preâmbulo da Autorização Para Intervenção Ambiental- AIA (139695808) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

10. VALIDADE	
Data de Emissão: 18/05/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos se de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

Leia-se:

10. VALIDADE	
Data de Emissão: 18/05/2026 Validade: 36 meses	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 26/05/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140715244** e o código CRC **4424D270**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0035203/2025-22

SEI nº 140715244

ERRATA

Unai, 03 de junho de 2026.

Registramos a correção do item abaixo, em virtude de erro material no preâmbulo da Autorização Para Intervenção Ambiental- AIA (139695808) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:**Onde se lê:**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (37,7428 em caráter corretivo)	39,2416	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nava em áreas de preservação permanente – APP (0,1531 em caráter corretivo)	2,985	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Barramento	4,3367
Agricultura	Culturas	39,2416

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	59,2337			59,2337	

Total:	59,2337		Total:	59,2337
--------	---------	--	--------	---------

Leia-se:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (37,7428 em caráter corretivo)	39,2416	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,1531 em caráter corretivo)	2,9910	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Barramento	3,0333
Agricultura	Culturas	39,2416

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	42,2749			42,2749	
Total:	42,2749		Total:	42,2749	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/06/2026, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141441662** e o código CRC **88D12F7C**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0035203/2025-22

SEI nº 141441662